CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP CAT Nº 039 / 2010

Assunto: Processo de medicação do setor.

1. Do fato

Profissional de enfermagem questiona se está correto um funcionário (auxiliar ou técnico de enfermagem) ser responsável pelo pedido das prescrições, conferência, preparo e administração do medicamento de um setor inteiro como a Clínica Médica. Se esse processo não aumenta o risco de ocorrência de erros e se existem meios legais que protejam este funcionário.

2. Da fundamentação e análise

A terapêutica medicamentosa tem sido exercida em ambientes cada vez mais especializados e dinâmicos, e muitas vezes sob condições que contribuem para a ocorrência de erros, sendo o erro de medicação caracterizado por um evento evitável, ocorrido em qualquer fase da terapia medicamentosa, que pode ou não causar danos ao paciente.[1,2]

Desataca-se que o sistema de medicação é constituído por vários processos como prescrição, revisão e validação da prescrição, distribuição ou dispensação, preparo, administração, e acompanhamento do paciente para monitoramento da ação ou reação ao medicamento. Erros ou eventos adversos podem ocorrer em qualquer uma dessas fases.[3]

Os erros relacionados à medicação podem resultar em sérias consequências para o paciente e sua família, como gerar incapacidades, prolongar o tempo de internação e de recuperação, expor o paciente a um maior número de procedimentos e medidas terapêuticas, atrasar ou impedir que reassuma suas funções sociais, e até mesmo a morte. [4,5]

É importante compreender que os erros de medicação não apresentam causa isolada, são consequência de uma cadeia de eventos que ocorrem em um sistema mal elaborado. Vários fatores conduzem ao erro, e não apenas o ato equivocado de um indivíduo. Podem-

se destacar como múltiplas causas para os erros e eventos adversos de medicação: ambiente físico inadequado, cansaço e estresse da equipe, distração, falha na comunicação com outros serviços e equipe, sobrecarga de trabalho, treinamento insuficiente dos profissionais, violação de regras estabelecidas, falha no seguimento de protocolos, mal funcionamento de bombas de infusão. Adicionalmente, a falta de informações sobre o paciente, de conhecimento sobre medicações, e sobre os protocolos para preparo e administração de medicamentos, bem como, a inexatidão no cálculo de doses, a não disponibilidade da medicação, prescrições ilegíveis ou incompletas, problemas na estocagem e distribuição do medicamento, são também identificados na literatura como fatores que contribuem para este tipo de erro.[6]

Desta forma, torna-se necessária, a elaboração e implementação de estratégias que previnam os erros e eventos adversos com medicamentos, bem como utilize ferramenta de gestão que seja possível detectar os fatores contribuintes para os erros, possibilitando a reestruturação do sistema, e impedindo a ocorrência de falhas.[7-11]

Destaca-se que todos envolvidos na implementação da terapia medicamentosa, como a indústria farmacêutica, de produtos e equipamentos hospitalares, as instituições e os profissionais de saúde são responsáveis pela prevenção dos possíveis erros de medicação e por promover práticas seguras e de qualidade. Na área da saúde a equipe de enfermagem é quem realiza o processo de administração de medicamentos, sendo assim, vivencia diferentes momentos de oportunidades de implementar intervenções para sua prevenção.[3]

De acordo com a Lei nº 7.498[12], de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, o Art. 11 determina que o enfermeiro exerça todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

"I - privativamente:

...

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

...

j) prescrição da assistência de enfermagem;

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

...

II - como integrante da equipe de saúde:

...

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

...

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem.

...”

(Grifos nossos)

3. Da Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que erros podem acontecer em qualquer uma das etapas da terapia medicamentosa. Incluir mais de um profissional nesse processo poderia fornecer maior número de barreiras para evitar o erro, mas não isenta a possibilidade de sua ocorrência.

Para que erros sejam prevenidos, o sistema no qual o cuidado de saúde acontece deve ser revisto e estruturado a fim de promover maior segurança ao paciente em terapia medicamentosa. Para tanto, o preparo e administração de medicamentos, assim como demais procedimentos de enfermagem, deve sempre ter respaldo em fundamentação científica para garantir a segurança do paciente e dos próprios profissionais, além de ser realizada mediante a elaboração efetiva do Processo de Enfermagem, previsto na Resolução COFEN 358/2009[13].

A instituição deve prever a supervisão de auxiliares e técnicos de enfermagem por enfermeiros, por força do artigo 15 da Lei do Exercício Profissional de Enfermagem[12], tanto no preparo quanto na administração da terapia medicamentosa. É importante que todos os profissionais sejam capacitados para a realização de procedimentos de

enfermagem, devendo essa capacitação ser realizada conforme recomendações de protocolo institucional baseado em fundamentação científica, além de registrado em documento institucional para esse fim.

É fundamental a existência de protocolo institucional que padronize os cuidados a serem prestados ao paciente, a fim de garantir assistência de enfermagem segura, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência (artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem[14]).

Ressalta-se que o Enfermeiro deverá delegar as aplicações de medicamentos injetáveis preferencialmente ao Técnico de Enfermagem, em casos de crianças e demais pacientes sob cuidados semi-intensivos e intensivos.

O dimensionamento da equipe de enfermagem deve ser feito considerando-se as diversas particularidades e realidade do serviço de Enfermagem, tais como tipo de instituição, perfil de atendimento, fluxo estimado, período de funcionamento e tantas outras características. Deve-se utilizar a Resolução COFEN 293/2004[15], que fixa e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e Assemelhados, bem como preconizar o cuidado integral do paciente.

Finalmente, os profissionais de enfermagem que prestam assistência em ambientes que julgam não oferecerem condições adequadas de trabalho devem realizar um diagnóstico da situação e seu registro por escrito, devendo submetê-lo à seu superior imediato para fins de respaldo legal do profissional.

É o nosso parecer.

São Paulo, 17 de dezembro de 2010.

Enfª Daniella Cristina Chanes
COREN-SP-115.894

Enfª Regiane Fernandes
COREN-SP-68.316

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Profª. Drª Maria de Jesus Castro S. Harada
COREN-SP-34.855
Coordenadora da Câmara de Apoio Técnico

Revisão Técnico-Legislativa

Enfº Cláudio Alves Porto
COREN-SP-2.286

Enfª Mirela Bertoli Passador
COREN-SP-72.376

Referências Bibliográficas

1. Pedreira MLG. Errar é humano: estratégias para a busca da segurança do paciente. In: Harada MJCS, Pedreira MLG (org). O erro humano e a segurança do paciente. São Paulo: Atheneu, 2006. p. 1-18.
2. Belela, ASC. Erros de medicação notificados em uma unidade de cuidados intensivos pediátricos para atendimento de pacientes oncológicos. 2008. 150 f. Tese (Mestrado) Universidade Federal de São Paulo UNIFESP.
3. Yamanaka TI, Pereira D, Pedreira MLG, Peterlini MAS. Redesenho de atividades da enfermagem para redução de erros de medicação em pediatria. Rev Bras Enferm 2007;60(2):190-6.
4. Peterlini MAS, Chaud MN, Pedreira MLG. Órfãos da terapia medicamentosa: a administração de medicamentos por via intravenosa em crianças hospitalizadas. Rev Latino-am Enfermagem 2003; 11(1): 88-95.
5. Reason J. Beyond the organizational accident: the need for “error wisdom” on the frontline. Qual Saf Health Care 2004;13(Suppl II):ii28–ii33.

6. Kusahara DM, Chanes DC. Segurança na Medicação. In: Pedreira MLG, Harada MJCS. Dia a Dia – Segurança do Paciente. Editora Yendis, 2009.
7. Bohomol E, Ramos LH. Percepções sobre o erro de medicação: análise de respostas da equipe de enfermagem. Rev Latino-am Enferm 2006; 14(6): 887-92.
8. Keohane CA, Bates DW. Medication safety. Obstet Gynecol Clin N Am 2008;35:37-52.
9. Coimbra JAH, Cassiani SHB. Segurança na utilização de medicamentos: dificuldades de detecção dos erros de medicação e algumas propostas de intervenção. Ciência, Cuidado e Saúde 2004;392);153-60.
10. Miasso AI, Cassiani SHB. Erros na administração de medicamentos: divulgação de conhecimentos e identificação do paciente como aspectos relevantes. Rev Esc Enf USP 2000;34(1):16-25.
11. Armutlu M, Foley ML, Surette J et al. Survey of nursing perceptions of medication administration practices perceived sources of errors and report behaviours. Healthcare Quaterly 2008;11:58-65.
12. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4161
13. COFEN. Resolução nº 358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4384
14. COFEN. Resolução nº 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4394
15. COFEN. Resolução nº 293/2004, que fixa e estabelece Parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e Assemelhados. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4329.